



LEI MUNICIPAL Nº 2440 DE 19 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA: CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2014, revisão constitucional salarial aos servidores públicos comissionados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Barra do Piraí, na proporção de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um por cento) sobre o salário base vigente em 31 de julho de 2014.

Art. 2º - A Remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo de Barra do Piraí, por força do disposto no artigo 29, inciso V da Constituição da República, obedece às disposições de lei municipal específica.

Art. 3º - A Divisão de Assistência Intermediária – DAÍ, observará, a partir de 1º de agosto de 2014, a seguinte tabela remuneratória, definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	6,41%
DAÍ – 1	R\$166,49	R\$177,16
DAÍ – 2	R\$ 199,79	R\$212,60
DAÍ – 3	R\$249,77	R\$265,78
DAÍ – 4	R\$499,51	R\$531,53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de agosto de 2014 e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2014.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito MUNICIPAL

Projeto de lei nº 147/2014
Autor: Mesa Diretora